



ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS
BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - BOPE/PMMA

**EDITAL Nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E MONITORES DO
BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – II COESP/PMMA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de otimizar o processo de constituição do banco de dados de instrutores e monitores credenciados para exercerem eventual atividade de docência no II Curso de Operações Especiais da PMMA ministrado pelo BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – BOPE/PMMA, na modalidade presencial, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E MONITORES DO II CURSO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – II COESP/PMMA**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, **Decreto nº 11.878/2024** e demais legislações e regulamentos pertinentes à espécie, na forma estabelecida neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 O Edital de Credenciamento de Instrutores e Monitores do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), terá validade enquanto perdurar a execução do II COESP PMMA, salvo revogação, anulação ou suspensão, conforme necessidade administrativa (por interesse do órgão) ou motivação legal (inconformidade ou mudança significativa das normas que embasam o edital);
- 1.2 A critério da Administração Pública, o edital poderá ser revisado ou atualizado para adequação a novas exigências normativas, administrativas ou operacionais, garantindo a continuidade e a conformidade com as diretrizes legais e institucionais;
- 1.3 O objetivo deste edital é viabilizar a formação de um banco de profissionais qualificados, por meio de credenciamento, aptos a serem convocados conforme a necessidade da administração, mediante contrato ou outro instrumento hábil, para atuar no curso e treinamentos organizados no âmbito do II Curso de Operações Especiais – II COESP/PMMA, desde que haja disponibilidade orçamentária para sua execução;
- 1.4 O edital de credenciamento será mantido à disposição nos meios oficiais de divulgação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão (SSP-MA) e da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, de acordo com os critérios estabelecidos enquanto perdurar a execução do curso;
- 1.5 O candidato deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação exigidos neste edital tanto no momento da inscrição quanto na convocação para execução do objeto, sendo essa condição indispensável para a assinatura do instrumento formal;
- 1.6 **São aplicáveis, a este Edital, as seguintes definições e abreviaturas:**

- I. **Corpo docente:** grupo de instrutores e monitores responsáveis por ministrar instruções teóricas e/ou práticas no âmbito do II COESP/PMMA;
- II. **BOPE/PMMA:** Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Maranhão, unidade responsável pela execução do II Curso de Operações Especiais;
- III. **Currículo Operacional:** conjunto de componentes curriculares teóricos e práticos que compõem a estrutura do II COESP/PMMA;
- IV. **Instrutor:** profissional apto a ministrar instrução teórica ou prática em virtude de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- V. **Monitor:** profissional responsável por apoiar a condução das instruções sob supervisão do instrutor, conforme designação da coordenação do curso;
- VI. **Notória Especialização:** qualidade do profissional reconhecido por sua competência, experiência comprovada, formação específica, desempenho anterior, produção técnico-científica ou atuação destacada na área, o que o torna adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- VII. **COESP:** Curso de Operações Especiais da PMMA, considerado capacitação de nível elevado voltada à formação de policiais militares para atuação em operações especiais de alta complexidade;
- VIII. **CME:** Comando de Missões Especiais da Polícia Militar do Maranhão, estrutura organizacional à qual está subordinado o BOPE;
- IX. **PMMA:** Polícia Militar do Estado do Maranhão.

2 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O candidato (a) deverá passar por várias etapas até a contratação pelo órgão, conforme a necessidade do II Curso de Operações Especiais – II COESP, promovido pelo BOPE/PMMA.

2.2 Das etapas do credenciamento:

- I. **Inscrição** – Etapa na qual o candidato (a) formaliza sua intenção de participação, preenchendo o formulário correspondente e apresentando a documentação exigida neste edital;
- II. **Habilitação** – Etapa na qual a Administração avalia a conformidade do candidato com os requisitos estabelecidos no edital, verificando documentação, qualificação técnica e experiência profissional;
- III. **Fase Recursal** – Etapa facultada aos candidatos inabilitados na fase anterior, permitindo a interposição de recurso administrativo para reavaliação da decisão, dentro dos prazos previstos no edital;
- IV. **Divulgação da Lista de Credenciados** – Publicação da relação de candidatos habilitados e credenciados, aptos a serem convocados conforme a necessidade do II COESP/PMMA;
- V. **Contratação** – Etapa na qual o candidato (a) credenciado é convocado para assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, conforme a demanda e planejamento da Administração.

2.3 Dos tipos de instrutores

2.3.1 O corpo docente do II COESP/PMMA poderá se candidatar conforme as seguintes

categorias:

- I. **Instrutor** – Profissional com formação e familiarização comprovada nos Cursos de Operações Especiais da PMMA ou de unidades coirmãs, possuindo notória especialização na área de conhecimento em que irá atuar. Poderá exercer atribuições de instrutoria, coordenação ou monitoria, conforme a necessidade do curso promovido pelo BOPE/PMMA;
- II. **Monitor** – Profissional qualificado responsável por apoiar a condução das instruções sob supervisão do instrutor, conforme designação da coordenação do curso. Esse profissional deve possuir notória especialização no componente curricular e experiência compatível com o nível de exigência do curso.

* Em caso de necessidade candidatos inscritos, credenciados como Instrutores poderão ser convocados como Monitores

2.4 Dos níveis de docência

2.4.1 O docente, conforme seu nível de qualificação (*Classificações e valores conforme Anexo II da Portaria nº 63/2012 da Secretaria Nacional de Segurança Pública -SENASP*), poderá ser classificado, para efeitos de pagamento, como:

- I. **Docente Doutor** – Profissional com pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado;
- II. **Docente Mestre** – Profissional com pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado;
- III. **Docente Especialista** – Profissional com pós-graduação lato sensu em nível de Especialização;
- IV. **Docente Superior** – Profissional com formação de nível superior;
- V. **Docente Médio** – Profissional com formação de nível médio.

2.5 Das áreas de conhecimento e atuação

2.5.1 Os candidatos (as) deverão selecionar, conforme sua especialização e experiência profissional, as áreas de conhecimento em que desejam atuar. A escolha pode ser cumulativa de até 05 (cinco) disciplinas como Instrutores ou 05 (cinco) disciplinas como Monitores para concorrerem, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste edital. As disciplinas disponíveis no II COESP/PMMA são:

- Noções de Direito Aplicada à Atividade Policial*
- Direitos Humanos*
- Apronto Operacional*
- História e evolução do BOPE PMMA*
- Natação Utilitária
- Instrução Tática Individual em Campanha
- Sobrevivência Policial no Manguê
- Sobrevivência Policial na Selva
- Treinamento Físico Operacional

- Gerenciamento de Crises e Técnicas de Negociação
- Uso Diferenciado da Força, Agentes Químicos e Tecnologia Menos Letal
- Combate Corpo a Corpo
- Armamento, Equipamento e Balística
- Tiro Básico
- Tiro Tático
- Atirador de Precisão
- Operações de Inteligência
- Operações Helitransportadas
- Ações Antibombas e Contrabombas
- Teoria Geral das Operações Especiais *
- Segurança de Dignitários
- Patrulha Urbana
- Operações Rurais Aplicadas
- Operações Ribeirinhas
- Operações Verticais
- Entradas Cobertas
- Operações

* Disciplinas que não necessitam de monitores por serem eminentemente teóricas

3 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para instrutores:

- 3.1.1 Ser militar ou civil com **formação obrigatória em operações especiais** da Polícia Militar do Maranhão ou de polícias coirmãs;
- 3.1.2 Comprovar experiência nas áreas de conhecimento das disciplinas escolhidas, por meio de diplomas, certificados, declarações de qualificação técnica ou atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos oficiais ou instituições reconhecidas;
- 3.1.3 Excepcionalmente na falta de profissional habilitado com curso de operações especiais, poderá ser inscrito profissional com especialização específica e/ou expertise na área demandada.
- 3.1.4 Estar com toda a documentação obrigatória válida

3.2 Para monitores:

- 3.2.1 Ser militar ou civil com **formação obrigatória em operações especiais** da Polícia Militar do Maranhão ou de polícias coirmãs;
- 3.2.2 Comprovar experiência nas áreas de conhecimento das disciplinas escolhidas, por meio de diplomas, certificados, declarações de qualificação técnica ou atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos oficiais ou instituições reconhecidas;
- 3.2.3 Ser indicado pela Coordenação do II COESP/PMMA, em virtude de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- 3.2.4 Excepcionalmente na falta de profissional habilitado com curso de operações especiais, poderá ser inscrito profissional com especialização específica e/ou expertise na área demandada.
- 3.2.5 Estar com a documentação obrigatória válida.

3.3 Da inscrição e documentação necessária

- 3.3.1 As inscrições poderão ser realizadas encaminhando a documentação necessária para o e-mail **protocoloboepmma@gmail.com**, sendo encaminhada confirmação de inscrição para o e-mail informado pelo candidato;
- 3.3.2 A inscrição também poderá ser feita de forma presencial pelo próprio candidato ou por procurador oficialmente constituído para este fim, diretamente na Seção de Instrução Especializada e Projetos do BOPE/PMMA, na cidade de São Luís/MA, com a entrega, sem ressalvas, de todos os documentos exigidos neste edital, ocasião em que será emitido protocolo de inscrição;
- 3.3.3 O período de credenciamento será durante todo o período de execução do II COESP PMMA, e, na forma presencial, acontecerá sempre em dias úteis, no horário das 10h às 11h e das 15h às 16h;
- 3.3.4 Para fins de comprovação de qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos são obrigatórios no ato da inscrição e contratação:

- I. Cópia de documento de identificação com foto e que conste CPF (RG ou CNH);
- II. Comprovante de endereço atualizado em nome do candidato, de seus pais ou cônjuge (ex: conta de água, luz, telefone ou correspondência bancária);
- III. Certificado de conclusão de Curso ou Treinamento de Operações Especiais da PMMA ou de unidade coirmã (para instrutor regular);
- IV. Formulário de inscrição (em caso de inscrição presencial – vide anexo);
- V. Declaração unificada de veracidade, inexistência de impedimentos e compromissos ético-legais (vide anexo);
- VI. Currículo profissional com diplomas, certificados, declarações de qualificação técnica, atestados de capacidade técnica ou Currículo Lattes/CNPq, no formato completo (criado em: www.cnpq.br);
- VII. Documentação extra comprobatória de experiência profissional;
- VIII. Comprovante de situação cadastral do CPF;
- IX. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XI. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa do Estado do Maranhão;

- XII. Certidão Negativa de Débito Relativa a Tributos Estaduais;
- XIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais da pessoa física;
- XIV. Para os docentes militares: autorização formal do chefe imediato para ministrar instruções (vide anexo).

3.3.5 Das regras comuns à documentação:

- 3.3.5.1 Documentos sem menção de validade serão considerados válidos por até 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em norma específica;
- 3.3.5.2 As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal do candidato e poderão ser objeto de diligência da Comissão de Credenciamento;
- 3.3.5.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão conter o nome do candidato, exceto os comprovantes de endereço;
- 3.3.5.4 A constatação de irregularidades, fraudes na inscrição ou divergência nos documentos apresentados implicará na eliminação do candidato em qualquer fase do processo;
- 3.3.5.5 inscrição no processo de credenciamento implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Das Disposições Iniciais

- 4.1.1 A habilitação consiste na análise e apreciação documental da regularidade administrativa, jurídica e fiscal dos profissionais inscritos no processo, realizada pela Comissão de Contratação;
- 4.1.2 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será considerado credenciado, com possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

4.2 Da Comissão de Contratação e Prazos para Análise

- 4.2.1 Os trabalhos do processo de credenciamento serão desenvolvidos por Comissão de Contratação designada por portaria do Comandante do BOPE/PMMA, composta por 03 (três) membros efetivos, com a função de receber, examinar e julgar os documentos exigidos, bem como quaisquer outros documentos auxiliares relativos ao processo de credenciamento;
- 4.2.2 A verificação, pela Comissão de Contratação, de certidões e documentos emitidos por órgãos oficiais por meio de sítios eletrônicos, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;
- 4.2.3 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais (ex.: documentos expirados e disponíveis em meios eletrônicos), desde que não alterem a substância ou validade jurídica do conteúdo, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 4.2.4 A Comissão de Contratação deverá concluir a análise dos pedidos de credenciamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento completo da documentação, comunicando formalmente ao interessado o resultado da análise.

4.3 Da Atualização Periódica do Banco de Credenciados

- 4.3.1 Para garantir a manutenção e atualização contínua do banco de profissionais habilitados

para docência no II COESP PMMA, o BOPE/PMMA realizará revisões periódicas do quadro de instrutores e monitores credenciados;

4.3.2 A atualização da lista de credenciados será efetuada a cada nova solicitação de credenciamento deferida enquanto durar a realização do curso, e divulgada nos meios oficiais da Polícia Militar do Maranhão, bem como disponibilizada para consulta na Seção de Instrução Especializada e Projetos do BOPE, localizada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

5 DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 Do Sistema de Pontuação para Credenciamento

5.1.1 A seleção dos instrutores e monitores será realizada com base em um sistema de pontuação, considerando formação, experiência profissional, especializações e participação em cursos operacionais;

5.2 Critérios de pontuação

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Conclusão do Curso de Operações Especiais (COESP) da PMMA ou de unidade coirmã	5 pontos
Estudos ou publicações nas áreas de conhecimento previstas neste edital	2 pontos
Conclusão de outros cursos operacionais (táticos, APH, doutrina, sniper, CQB etc.)	1 ponto por curso
Estar em efetiva atividade no BOPE/PMMA	1 ponto
Experiência comprovada como instrutor ou coordenador em cursos do BOPE	1,5 ponto por curso
Experiência comprovada como instrutor em cursos externos nas áreas previstas neste edital	1 ponto por curso

Tabela 1 – Critérios de pontuação

5.2.1 A classificação mínima exigida para credenciamento será de 5 pontos.

5.3 Do Sistema de Distribuição de Demanda

5.3.1 A convocação dos instrutores e monitores para ministrar aulas será realizada exclusivamente pelo BOPE/PMMA, considerando critérios técnicos e operacionais pertinentes ao II COESP. A escolha será feita conforme a demanda específica de cada instrução, respeitando os seguintes parâmetros:

- I. **Qualificação Técnica e Área de Conhecimento** – Será observada a aderência entre a formação e a especialização do instrutor e os conteúdos programáticos da disciplina a ser ministrada, garantindo a adequada condução técnica e didática;
- II. **Ordem de pontuação** – Os instrutores credenciados serão classificados segundo a pontuação obtida no processo seletivo. Aqueles com maior pontuação terão prioridade na convocação;
- III. **Alternância e rodízio** – Para assegurar isonomia e justa distribuição de oportunidades, será implementado sistema de rodízio entre os credenciados com pontuações semelhantes, conforme análise estratégica da Direção do Curso;

- IV. **Disponibilidade do instrutor** – Será considerada a disponibilidade do profissional conforme o cronograma das instruções e a necessidade do planejamento tático e logístico da unidade;
- V. **Desempenho anterior** – O histórico de atuação do instrutor em cursos anteriores será fator relevante, considerando avaliações discentes e da coordenação pedagógica do curso;
- VI. **Análise estratégica da Administração** – A convocação também levará em conta necessidades institucionais, operacionais e diretrizes estratégicas do Batalhão de Operações Especiais, podendo variar conforme a complexidade do curso e a composição da equipe de instrução.
- 5.3.2 A convocação dos instrutores será formalizada pela Direção do II COESP/PMMA, que se responsabilizará por comunicar aos profissionais credenciados sua designação, respeitando os critérios mencionados.
- 5.3.3 O não atendimento à convocação, sem justificativa válida e comprovada, poderá ensejar reavaliação do credenciamento do instrutor, nos termos definidos pela Administração do BOPE/PMMA.

6 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Da Vigência do Credenciamento

- 6.1.1 O BOPE/PMMA poderá convocar os profissionais credenciados a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do credenciamento que perdurará durante toda a execução do curso, conforme a necessidade das disciplinas do II Curso de Operações Especiais – II COESP. Novos interessados também poderão ser credenciados durante a realização, ampliando o banco de instrutores e monitores qualificados para atender às demandas específicas do curso;
- 6.1.2 No momento da convocação para execução da atividade, o candidato deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sendo essa condição indispensável para a assinatura do instrumento contratual;
- 6.1.3 O profissional credenciado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada e aceita pela Administração;
- 6.1.4 A duração do contrato será limitada à execução da disciplina, módulo ou fase do curso para a qual o profissional foi convocado, respeitando a carga horária e o cronograma estabelecido no planejamento do II COESP/PMMA;
- 6.1.5 O contrato será automaticamente encerrado ao término da atividade prevista, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer ônus para a Administração Pública, salvo em casos de prorrogação expressamente justificada e autorizada;
- 6.1.6 A rescisão do contrato poderá ocorrer a qualquer momento, por interesse da Administração, por descumprimento contratual ou por fatores que inviabilizem a execução do objeto, sem que isso gere direito a indenização ao profissional credenciado.

6.2 Das Alterações Contratuais

- 6.2.1 O contrato firmado com o instrutor ou monitor credenciado poderá ser alterado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
- 6.2.1.1 A Administração poderá modificar o contrato unilateralmente, nas seguintes situações:

- I. **Adequação técnica das instruções** – Quando houver necessidade de alterar conteúdo programático, metodologia ou forma de entrega da instrução, visando à atualização técnica, operacional ou pedagógica;
- II. **Ajuste na carga horária ou número de turmas** – Quando necessário alterar a carga horária prevista ou a quantidade de instruções a serem ministradas;
- III. **Reorganização do formato de ensino** – Quando houver necessidade de modificação no regime de execução (presencial, intensivo, modular), conforme realidade operacional.

6.2.1.2 Mediante justificativa técnica e aceitação mútua, poderão ser realizadas as seguintes alterações:

- I. **Modificação da forma de pagamento** – Ajustes nos prazos ou mecanismos de pagamento, desde que mantido o valor do contrato;
- II. **Substituição de garantia de execução** – Quando houver interesse mútuo na alteração da forma de garantia contratual;
- III. **Ajustes no regime de execução** – Quando a forma original de prestação da instrução não for mais adequada, desde que acordado entre as partes.

6.2.2 Toda alteração contratual deverá ser devidamente justificada no processo e formalizada por meio de termo aditivo, salvo se a modificação puder constar diretamente no ajuste original, conforme legislação vigente.

6.3 Da Remuneração

6.3.1 A remuneração dos profissionais credenciados será definida com base nos valores estabelecidos pela Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP);

6.3.2 Os valores de referência seguirão o Anexo II – Quadro de Valores de Gratificações da referida portaria, conforme o quadro abaixo:

Atividades	Valor por hora-aula (R\$)
Docência - Nível Fundamental	R\$ 60,00
Docência - Nível Médio	R\$ 80,00
Docência - Graduação	R\$ 100,00
Docência - Especialização	R\$ 110,00
Docência - Mestrado	R\$ 130,00
Docência - Doutorado	R\$ 150,00
Monitoria de Disciplina	R\$ 50,00
Supervisão	R\$ 40,00
Coordenação	R\$ 50,00

Tabela 2 – Tabela resumida referente ao Anexo II da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

6.3.3 Caso nova normativa oficial seja publicada, estabelecendo valores atualizados para atividades de docência na área de segurança pública, o BOPE/PMMA poderá adotar tais parâmetros, desde que autorizados pela instância superior competente ou mudança legal que beneficie os docentes;

6.3.4 A remuneração será proporcional à carga horária efetivamente ministrada, mediante comprovação por meio de frequência assinada e relatório de atividades validado pela Coordenação do II COESP;

6.3.5 Os pagamentos seguirão os trâmites administrativos da PMMA e da SSP/MA, observando a disponibilidade orçamentária e os prazos da Administração Pública.

6.4 Das Condições de Pagamento ao Instrutor

6.4.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade exclusiva do instrutor, em instituição financeira autorizada pelo Governo do Estado do Maranhão;

6.4.2 Não serão aceitas contas conjuntas, de terceiros ou em nome de pessoa jurídica;

6.4.3 Os valores estarão sujeitos a retenções e descontos legais, conforme a legislação tributária, previdenciária e trabalhista vigente;

6.4.4 O pagamento somente será autorizado mediante comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação exigidos neste edital. A ausência de comprovação implicará a suspensão do pagamento até a regularização da situação;

6.4.5 São exigidos para fins de pagamento:

I. Nota Fiscal compatível com a legislação vigente;

II. Registro de frequência e relatório de atividades com assinatura da Coordenação do Curso;

III. Certidões atualizadas de regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela Administração.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Das Atribuições e Responsabilidades dos Docentes

7.1.1 **Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas**, conforme a matriz curricular e cronograma oficial do II COESP/PMMA, observando as diretrizes da doutrina de operações especiais da PMMA;

7.1.2 **Elaborar materiais didáticos e instrumentos de avaliação**, garantindo qualidade, coerência e padronização técnica e pedagógica, sempre que solicitado pela coordenação do curso;

7.1.3 **Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos** durante as instruções, produzindo relatórios objetivos que apontem a evolução, as dificuldades e o rendimento dos participantes;

7.1.4 **Garantir a segurança operacional das instruções**, observando normas técnicas, protocolos operacionais, medidas de prevenção de acidentes e condutas alinhadas ao padrão de excelência exigido em operações especiais;

7.1.5 **Participar de simulações, instruções integradas**, deslocamentos e treinamentos práticos, contribuindo para a imersão realística e efetiva capacitação dos alunos;

7.1.6 **Cumprir rigorosamente o cronograma e a carga horária das disciplinas** sob sua responsabilidade, respeitando os horários e evitando atrasos, ausências e interrupções injustificadas;

7.1.7 **Entregar tempestivamente os serviços contratados**, incluindo frequência, relatórios, avaliações e, ao final, emitir a Nota Fiscal correspondente;

7.1.8 **Ressarcir eventuais prejuízos** causados ao BOPE/PMMA e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa, relacionados à execução das atividades atribuídas ao docente.

7.2 **Das Atribuições e Responsabilidades do Contratante**

7.2.1 **Gestão e Administração do Credenciamento**

7.2.1.1 A execução e a fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão exercidas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo Comandante do BOPE/PMMA ou por autoridade delegada por portaria;

7.2.1.2 Gerenciar o banco de profissionais credenciados, garantindo a atualização periódica das informações e a verificação da manutenção dos requisitos exigidos;

7.2.1.3 Convocar os instrutores credenciados conforme a demanda de cada fase do curso, respeitando a ordem de pontuação, especialidade e disponibilidade orçamentária;

7.2.1.4 Disponibilizar aos docentes as informações necessárias para o exercício de suas funções, incluindo matriz curricular, metodologia, cronograma, instruções administrativas e normas de conduta.

7.2.2 **Infraestrutura e Suporte Pedagógico**

7.2.2.1 Assegurar que as instruções sejam ministradas em ambientes adequados, com infraestrutura física, equipamentos e materiais compatíveis com a natureza da atividade;

7.2.2.2 Fornecer material didático de apoio ou, alternativamente, estabelecer diretrizes para a produção, pelo docente, de material compatível com os objetivos formativos;

7.2.2.3 Garantir condições adequadas de segurança operacional nas instruções, implementando medidas preventivas e protocolos específicos para mitigar riscos.

7.2.3 **Gestão de Pagamentos e Documentação**

7.2.3.1 Efetuar o pagamento dos docentes conforme valores e critérios estabelecidos neste edital, respeitando a carga horária efetivamente ministrada e os trâmites administrativos internos;

7.2.3.2 Garantir a liberação dos pagamentos dentro dos prazos legais e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da SSP-MA;

7.2.3.3 Exigir do docente a apresentação da documentação obrigatória (ex.: certidões, NF, relatórios) para processamento do pagamento;

7.2.3.4 Emitir, quando for o caso, declarações de participação ou certificados de atuação docente no II COESP.

7.2.4 **Avaliação e Controle de Qualidade**

7.2.4.1 Avaliar continuamente o desempenho técnico, didático e disciplinar dos docentes credenciados, por meio de relatórios da coordenação, observação direta e feedback dos alunos;

7.2.4.2 Manter sistema de monitoramento e avaliação das instruções, visando ao aprimoramento contínuo da qualidade do curso e ao alinhamento com os padrões operacionais do BOPE/PMMA;

7.2.4.3 Aplicar sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, inaptidão, conduta inadequada ou outros motivos previstos neste edital ou em lei.

8 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1 Da Impugnação do Edital

- 8.1.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, por meio de petição fundamentada, dirigida à Comissão de Contratação designada pelo Comandante do BOPE/PMMA;
- 8.1.2 A Comissão de Contratação terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para analisar e responder à impugnação, podendo **manter, modificar ou revogar** os dispositivos questionados;
- 8.1.3 A impugnação não suspenderá automaticamente o andamento do processo de credenciamento, **salvo decisão expressa da Administração**, caso esta reconheça motivo relevante que justifique a paralisação temporária;
- 8.1.4 O acolhimento da impugnação implicará na retificação do edital e, se necessário, na **prorrogação dos prazos** do certame, com o objetivo de garantir a ampla publicidade e a igualdade de condições entre os candidatos.

8.2 Dos Recursos Administrativos

- 8.2.1 Após a publicação do resultado da fase de habilitação, o candidato que se sentir prejudicado poderá **interpor recurso administrativo**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de divulgação do ato impugnado, sob pena de preclusão;
- 8.2.2 O recurso deverá ser protocolado junto à Comissão de Contratação, que **poderá reconsiderar** sua decisão inicial no prazo de **03 (três) dias úteis**. Caso não haja reconsideração, o recurso será **encaminhado à autoridade superior**, que deverá decidir em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos;
- 8.2.3 O recurso interposto dentro do prazo legal **terá efeito suspensivo**, exceto se a Administração reconhecer motivo relevante para o prosseguimento do processo de credenciamento, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.4 A ausência de manifestação por parte do candidato no prazo legal **implicará a decadência do direito de recurso**, tornando definitiva a decisão administrativa proferida.

9 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Da Anulação e Revogação do Edital de Credenciamento

- 9.1.1 O edital de credenciamento poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, no caso de vício de legalidade, ou **revogado**, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Militar;
- 9.1.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os contratos dele decorrentes serão tratados conforme os artigos **147 a 150 da Lei nº 14.133/2021**;
- 9.1.3 A revogação do edital não afetará os contratos já formalizados com base nele, que **permanecerão em vigor até seu encerramento regular ou rescisão específica**.

9.2 Do Descredenciamento de Instrutores

9.2.1 O descredenciamento de instrutores poderá ocorrer de duas formas:

9.2.2 **Descredenciamento automático – Será efetivado de imediato nos seguintes casos:**

- I. Deixar de apresentar ou manter atualizados os documentos exigidos para a habilitação, sem justificativa aceita pela Administração;
- II. Solicitar voluntariamente seu desligamento do banco de credenciados;
- III. Não atender à convocação para assinatura de contrato ou instrumento equivalente dentro do

prazo estipulado.

9.2.3 Descredenciamento mediante processo administrativo – Ocorrerá quando houver indícios de descumprimento contratual grave ou outras condutas que justifiquem a aplicação de penalidade administrativa, como:

- I. Falha ou omissão na execução das atividades instrutivas, com prejuízo ao andamento do curso;
- II. Recusa em cumprir cláusulas contratuais sem justificativa plausível ou consentida pela coordenação;
- III. Conduta incompatível com a ética, disciplina, decoro ou valores institucionais da Polícia Militar do Maranhão;
- IV. Aplicação de sanção administrativa que o impeça de contratar com a Administração Pública.

9.2.4 Nos casos de **descredenciamento automático**, não será necessária a instauração de processo administrativo, sendo suficiente o registro do fato e comunicação formal ao interessado;

9.2.5 Nos casos de **descredenciamento mediante processo administrativo**, será instaurado processo específico, garantindo ao instrutor o direito ao **contraditório e à ampla defesa**, conforme os prazos e os ritos estabelecidos na legislação vigente;

9.2.6 A solicitação de descredenciamento, por parte do instrutor, **não o isenta de concluir as obrigações contratuais já assumidas**, salvo se a Administração decidir em sentido diverso;

9.2.7 Caso o instrutor esteja em exercício de atividade contratada e venha a solicitar desligamento ou incorrer em irregularidade, os **pagamentos devidos pela prestação já realizada serão mantidos**, até decisão final sobre a rescisão contratual, observada a devida comprovação de carga horária e cumprimento dos serviços.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Da Aplicação de Sanções

10.1.1 Os instrutores e monitores credenciados que, após convocação e assinatura do instrumento contratual ou equivalente, vierem a cometer infrações às disposições legais, contratuais ou às normas estabelecidas neste edital, estarão sujeitos às **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021**, com observância do devido processo legal, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2 Dos Tipos de Sanções

10.2.1 As sanções aplicáveis aos profissionais credenciados incluem:

- I. **Advertência** – Aplicada nos casos de infrações de menor gravidade ou descumprimentos pontuais de cláusulas contratuais, sem prejuízo significativo ao andamento do curso ou à Administração;
- II. **Multa** – Aplicada nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, conforme valores e critérios estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente, sendo calculada proporcionalmente ao dano causado;
- III. **Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública** – Aplicável em casos de infrações graves, com prazo máximo de até **02 (dois) anos**;
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** – Aplicável nos casos de infrações gravíssimas, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição, ou até que haja **reabilitação formalmente concedida** pela autoridade competente.

10.3 Do Procedimento para Aplicação de Sanções

10.3.1 A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de **processo administrativo**, garantindo ao instrutor o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, nos termos da legislação vigente;

10.3.2 O processo será conduzido por Comissão designada pelo Comandante do BOPE/PMMA, que notificará o profissional para apresentação de defesa **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento formal da notificação;

10.3.3 Após análise da defesa, a Comissão elaborará **relatório conclusivo**, recomendando ou não a aplicação de sanção, o qual será encaminhado à **autoridade competente** para decisão final.

10.4 Da Reabilitação

10.4.1 O instrutor penalizado com **declaração de inidoneidade** poderá requerer sua **reabilitação** após decorrido o prazo mínimo de **02 (dois) anos** da aplicação da sanção, desde que tenha ressarcido integralmente os danos eventualmente causados e comprovado a **superação das causas** que motivaram a penalidade.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Do Credenciamento

11.1.1 O processo de credenciamento tratado neste edital **não constitui concurso público**, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos, tendo como finalidade exclusiva a **formação de banco de profissionais habilitados**, que poderão vir a ser convocados para atuação temporária como instrutores ou monitores;

11.1.2 O profissional credenciado, caso venha a ser convocado para o exercício da docência no II COESP/PMMA, será designado para a função **nos termos da legislação vigente**, sem que disso resulte qualquer vínculo empregatício entre o contratado e o Estado do Maranhão;

11.1.3 O credenciamento **não obriga a Administração à contratação de nenhum profissional**, tratando-se apenas da **formação de cadastro reserva** para atender às demandas que forem efetivamente abertas;

11.1.4 É assegurado à Administração o direito de **cancelar, total ou parcialmente, o credenciamento**, mediante justificativa administrativa, **sem que disso decorra direito a indenização ou compensação de qualquer natureza** aos profissionais credenciados.

11.2 Dos Meios de Comunicação

11.2.1 Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos ou outras manifestações administrativas relacionadas a este edital deverão ser formalizadas e entregues **na Seção de Instrução Especializada do BOPE**, localizada na cidade de São Luís/MA, dentro do horário de expediente oficial da unidade;

11.2.2 Alternativamente, as solicitações poderão ser enviadas para o e-mail institucional do BOPE/PMMA, a ser divulgado oficialmente junto com o presente edital.

11.3 Casos Omissos e Interpretação

11.3.1 Os casos omissos ou as situações não previstas neste edital serão analisados e

resolvidos pela **Comissão de Contratação do BOPE/PMMA**, com base na legislação vigente, na doutrina de operações especiais da PMMA e nos princípios que regem a Administração Pública;

11.3.2 As dúvidas de interpretação poderão ser sanadas mediante **consulta formalizada pelos interessados**, a qual deverá ser encaminhada à Comissão de Contratação para apreciação e resposta;

11.3.3 Para fins de decisão e resolução de controvérsias administrativas relacionadas a este edital, observar-se-á a seguinte **hierarquia decisória**:

·**1ª instância**: Comissão de Contratação do BOPE/PMMA, responsável pela análise inicial dos questionamentos administrativos;

·**2ª instância**: Comandante do BOPE/PMMA, autoridade superior à Comissão de Contratação;

·**3ª instância**: Chefe da ASPLAN/SSP-MA, instância máxima no âmbito da seleção, para deliberações referentes ao processo de credenciamento.

12 ANEXOS

12.1 Fazem parte desde Edital os seguintes anexos:

- I. Formulário de inscrição presencial para credenciamento de instrutores e monitores do II COESP PMMA;
- II. Declaração unificada de veracidade, inexistência de impedimentos e compromissos éticos-legais;
- III. Modelo de autorização do chefe imediato;
- IV. Modelo de carta de recomendação
- V. Modelo de recurso administrativo
- VI. Minuta de contrato de prestação de serviços de instrutoria e/ou monitoria
- VII. Formulário de avaliação de instrutor e/ou monitor

Capitão QOPM Adalberto Silva Luz

Coordenador do II COESP PMMA

Capitão QOPM Josiel Sousa da Silva

Subcomandante do BOPE

Respondendo pelo Comando

Jader Dawydy Mendes Costa

Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas – SSP/MA

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PRESENCIAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES/MONITORES DO II COESP PMMA**1 DADOS PESSOAIS****Nome Completo:****CPF:****RG (com órgão expedidor):****Data de Nascimento: / /_Telefone (celular): ()****Endereço Residencial:****Cidade: UF: CEP:****E-mail:****2 DADOS PROFISSIONAIS****Instituição/Órgão de Lotação:****Função / Cargo atual:****3 DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (Preenchimento obrigatório para fins de pagamento, caso selecionado e convocado para ministrar aulas)****Banco:****Agência (com dígito):****Conta Corrente (com dígito):****Tipo de Conta:** () Conta Corrente () Conta Salário**Observações:**

I. A conta bancária deverá ser de titularidade exclusiva do candidato;

II. Não serão aceitas contas de terceiros, contas conjuntas ou contas em nome de pessoa jurídica.

4 CATEGORIA PRETENDIDA

() Instrutor

() Monitor

5 NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO

() Docente Doutor ()

Docente Mestre

Docente Especialista

Docente Superior

Docente Médio

6 ÁREA DE CONHECIMENTO E ATUAÇÃO PRETENDIDA *(Marcar ao menos uma)*

Noções de Direito Aplicada à Atividade Policial*

Direitos Humanos*

Apronto Operacional*

História e evolução do BOPE PMMA*

Natação Utilitária

Instrução Tática Individual em Campanha

Sobrevivência Policial no Mangue

Sobrevivência Policial na Selva

Treinamento Físico Operacional

Gerenciamento de Crises e Técnicas de Negociação

Uso Diferenciado da Força, Agentes Químicos e Tecnologia Menos Letal

Combate Corpo a Corpo

Armamento, Equipamento e Balística

Tiro Básico

Tiro Tático

Atirador de Precisão

Operações de Inteligência

Operações Helitransportadas

Ações Antibombas e Contrabombas

Teoria Geral das Operações Especiais *

Segurança de Dignitários

Patrulha Urbana

() Operações Rurais Aplicadas

() Operações Ribeirinhas

() Operações Verticais

() Entradas Cobertas

() Operações

* Disciplinas que não necessitam de instrutores por serem eminentemente teóricas

7 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (ANEXAR)

- Cópia de Documento de Identificação com foto e que conste CPF (RG ou CNH)
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias)
- Currículo atualizado e assinado ou Currículo Lattes/CNPq
- Documentação extra comprobatória de experiência profissional
- Declaração unificada de veracidade, inexistência de impedimentos e compromissos ético-legais (em anexo);
- Certidão Negativa de Débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da união
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal
- Certidão Negativa de Débitos da dívida ativa do Estado do Maranhão
- Certidão Negativa de Débitos Relativa à tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Débitos Municipais de pessoa física
- Autorização do Chefe imediato (se necessário)

8 AUTODECLARAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (a ser verificada pela comissão de contratação)

Preencha os campos abaixo indicando os **requisitos que você possui**, conforme os critérios definidos no edital. A pontuação estimada será utilizada apenas como referência preliminar. A veracidade das informações será verificada mediante conferência da documentação comprobatória. O preenchimento incorreto ou a ausência de comprovação documental implicará desconsideração da pontuação correspondente.

Critério Avaliado	Possui? Quantidade (se aplicável)	Pontuação por Item	Pontuação Total Estimada	Informações Complementares (tipo, curso, ano, local, instituição etc.)
Conclusão do Curso de Operações Especiais (COESP) da PMMA ou de unidade coirmã	----	5,0		
Estar em efetiva atividade no BOPE/PMMA	----	2,0		

Conclusão de outros cursos operacionais (táticos, APH, doutrina, sniper, CQB etc.)		1,0		
Estudos ou publicações nas áreas de conhecimento previstas neste edital		1,0		
Experiência comprovada como instrutor ou coordenador em cursos do BOPE	----	1,0		
Experiência comprovada como instrutor em cursos externos nas áreas previstas neste edital	----	1,0		
SOMA FINAL DA PONTUAÇÃO				

9 DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, para os devidos fins, que:

As informações acima prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade ou inexatidão de dados poderá implicar sanções administrativas, inclusive a desclassificação do presente credenciamento;

Tenho ciência de que a inscrição neste credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, estando condicionada à análise documental, classificação, convocação e disponibilidade orçamentária do II COESP PMMA;

Estou ciente de que o não atendimento a qualquer critério estabelecido no edital poderá implicar indeferimento da inscrição ou exclusão do banco de credenciados.

Local e Data:

Assinatura do Candidato:

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE VERACIDADE, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E COMPROMISSOS ÉTICO-LEGAIS

À Comissão de Contratação do Batalhão de Operações Especiais (BOPE/PMMA):

Eu, _____

profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o

nº _____, venho, para os devidos fins, **declarar, sob as penas da lei**, que:

1. **As informações e documentos apresentados no processo de credenciamento são verdadeiros**, autênticos e foram prestados por minha livre e espontânea vontade;
2. **Não me encontro inabilitado (a) para contratar com a Administração Pública**, nem fui declarado (a) inidôneo por qualquer órgão ou entidade pública, nos termos da legislação vigente;
3. **Não fui condenado (a) por sentença transitada em julgado** por crimes contra a Administração Pública, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa ou quaisquer outros que constituam impedimento à contratação com o Poder Público;
4. **Não participo direta ou indiretamente de organização criminosa**, nem de empresas ou entidades que tenham sofrido sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública;
5. **Tenho ciência de que a contratação será por tempo determinado**, vinculado à realização do curso e/ou treinamento para o(s) qual(is) for convocado(a), e que o credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração;
6. Comprometo-me a **cumprir integralmente as disposições do Edital de Credenciamento e da legislação vigente** e demais normativos aplicáveis ao objeto;
7. Declaro estar ciente de que a **omissão ou falsidade de qualquer informação poderá acarretar a minha exclusão do certame**, ou, se já contratado (a), a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
8. **Declaro estar disponível e comprometido** com o cronograma do curso nos períodos em que for convocado para ministrar instrução.
9. Comprometo-me a manter **atualizada minha documentação e situação regular perante a Administração**, durante todo o período de validade do credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.

Local e Data:

Assinatura do Candidato:

ANEXO 3 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO

AUTORIZO, para fins de participação como instrutor/monitor, o servidor

_____, matrícula nº _____, lotado nesta unidade, a prestar serviços de instrutoria/monitoria no curso e treinamentos promovido pelo Batalhão de Operações Especiais (BOPE/PMMA), de acordo com as necessidades operacionais e conforme sua disponibilidade funcional.

Por ser verdade, firmo a presente autorização para que produza os efeitos legais e administrativos necessários.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura:

**[NOME COMPLETO DO CHEFE IMEDIATO]
[CARGO OU FUNÇÃO]**

ANEXO 4 - MODELO DE CARTA DE RECOMENDAÇÃO

São Luís/MA, de de 202__.

Ref.: Carta de Recomendação para Credenciamento como Instrutor/Monitor **Interessado(a):**

CPF:

Em atendimento às disposições contidas no edital de credenciamento do II COESP PMMA, n.º /20__, venho, por meio desta, recomendar o(a) profissional supracitado(a) para o exercício instrutor/monitor no âmbito do curso e treinamentos do II COESP PMMA, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público. A presente recomendação baseia-se na análise de currículo, experiência prática, conhecimento técnico e compatibilidade com a área de atuação, considerando ainda a inexistência de instrutores regulares disponíveis no momento, para a referida capacitação.

Nada mais havendo, firmo a presente declaração para os devidos fins. Atenciosamente,

JOSIEL SOUSA DA SILVA – CAP QOPM
Subcomandante do Batalhão de Operações Especiais – BOPE/PMMA

Respondendo pelo Comando**ANEXO 5 - MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – BOPE/PMMA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2025**

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – [indicar objeto do recurso, ex.: indeferimento de inscrição, pontuação atribuída etc.]

Eu, **[NOME COMPLETO DO CANDIDATO]**, inscrito no CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]** e RG nº **[número]**, candidato regularmente inscrito no Edital de Credenciamento nº /2025, venho, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos motivos a seguir expostos:

DOS FATOS

[Relatar de forma clara e objetiva o que motivou o recurso, mencionando o ato administrativo questionado, como, por exemplo: indeferimento da inscrição, desclassificação, pontuação incorreta etc.]

DOS FUNDAMENTOS

[Apresentar os fundamentos pelos quais entende que a decisão deve ser revista, indicando, se possível, documentos ou provas que demonstrem o equívoco da decisão.]

DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer a revisão da decisão**, com a consequente **[reinscrição / reavaliação / alteração de pontuação / outro, conforme o caso]**, com a devida republicação do resultado, se cabível.

Termos em que, pede deferimento.

[Cidade/UF], de de 202_.

Assinatura do Candidato:

**ANEXO 6 - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA/MONITORIA
CONTRATO Nº _____/2025 – BOPE/PMMA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA/MONITORIA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – PMMA, ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O (A)

**CRENCIADO (A), DECORRENTE DO EDITAL DE
CRENCIAMENTO N.º ____/2025.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Avenida dos Franceses, s/n, Bairro Vila Palmeira, São Luís/MA, neste ato representado pelo Batalhão de Operações Especiais – BOPE/PMMA, doravante denominado CONTRATANTE; Do outro lado _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na _____, portador(a) do RG nº _____, CPF Nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), , resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA/MONITORIA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de instrutoria/monitoria teórica e/ou prática** para atuação no curso e treinamentos promovido pelo Batalhão de Operações Especiais (BOPE/PMMA), conforme critérios técnicos definidos em edital de credenciamento e convocação formal expedida pelo CONTRATANTE para atendimento da seguinte demanda:

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO DO SEGMENTO CURRICULAR	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR TOTAL

1.2 A contratação será por **tempo determinado**, com carga horária, conteúdo programático e período definidos em cronograma específico do curso, anexo ao processo geral deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A contratação decorre de **credenciamento como procedimento auxiliar de contratação direta por inexigibilidade de licitação**, conforme os arts. 74, IV e 79, I da **Lei nº 14.133/2021**, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 11.878/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Constituem obrigações do contratado:

- I. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas conforme planejamento e conteúdo fornecido pelo BOPE/PMMA;
- II. Cumprir integralmente os horários e cronogramas definidos para a disciplina que lhe for

atribuída;

- III. Respeitar as normas do Edital de Credenciamento, Plano de Curso e do Manual Do II COESP PMMA;
- IV. Manter, durante toda a vigência contratual, os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no edital de credenciamento;
- V. Apresentar-se com conduta ética, técnica e disciplinada durante as instruções;
- VI. Comunicar previamente qualquer impossibilidade de comparecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 Este contrato terá vigência **limitada ao período de execução do curso** ou atividade para a qual o contratado foi designado, extinguindo-se automaticamente ao término do processo administrativo do curso.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica da Administração, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente motivado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente contrato será correspondente à carga horária ministrada e com base nos valores referenciais da **Portaria SENASP nº 63/2012**.

5.2 O pagamento será realizado mediante apresentação de **Relatório de Atividades, Frequência e Nota fiscal de prestação do serviço** e demais documentos exigidos, desde que devidamente atestados pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do curso e conferência dos documentos.

5.3 O pagamento será feito por **depósito bancário em conta corrente própria**, de titularidade do(a) contratado(a), conforme dados informados no formulário de inscrição.

5.4 Os valores contratados abrangem todas as despesas diretas e indiretas do(a) contratado(a), não sendo devidos quaisquer adicionais ou indenizações.

5.5 Sobre os valores pagos incidirão os descontos legais, inclusive tributos e contribuições obrigatórias.

5.6 A **remuneração poderá ser reajustada** nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante a publicação de normativos supervenientes que alterem o valor da hora-aula, desde que haja viabilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará o(a) contratado(a) às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo incluir:

- I. Advertência;
- II. Multa proporcional ao dano ou ao valor da contratação;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Dispensa-se a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza intelectual e especializada do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas preferencialmente pelo Comandante do BOPE ou quem ele designar por portaria específica, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações e atestar a prestação dos serviços, comunicando à autoridade competente eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- I. Descumprimento de obrigações contratuais;
- II. Interesse público devidamente justificado;
- III. Razões de conveniência administrativa ou inviabilidade de execução do objeto;
- IV. Inexecução total ou parcial, com apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O contratado declara conhecer integralmente o Edital de Credenciamento nº /2025, comprometendo-se a cumprir todas as normas e orientações previstas.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor.

São Luís/MA, de de 202_.

CONTRATANTE

Comandante do Batalhão de Operações Especiais – BOPE/PMMA

CONTRATADO

Nome do Instrutor Credenciado

ANEXO 7 - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE INSTRUTOR

Curso/Capacitação:

Data da Avaliação: ____/____/____

Instrutor Avaliado:

Disciplina/Área Ministrada:

Avaliador(a): () Aluno () Coordenação () Fiscal

Escreva a pontuação nos quadros específicos abaixo para o número que mais aproxima de seu julgamento, conforme a seguinte legenda:

1 – Muito Ruim	2 – Ruim	3 – Bom	4 – Muito Bom	5 - Excelente
-----------------------	-----------------	----------------	----------------------	----------------------

1 - ASPECTOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS

CrITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO (0 a 5)	OBSERVAÇÕES (se houver)
Clareza na exposição dos conteúdos		
Domínio do conteúdo ministrado		
Organização da aula (sequência lógica, tempo, etc.)		
Didática e metodologia aplicada		
Estímulo à participação dos alunos		

2 - RELAÇÃO COM OS PARTICIPANTES

CrITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO (0 a 5)	OBSERVAÇÕES (se houver)
Postura profissional e ética		
Relação Professor/ aluno		
Cumprimento de horários e prazos		
Comunicação e trato interpessoal		

3 - AVALIAÇÃO GERAL

CrITÉRIO GERAL	PONTUAÇÃO (0 a 5)	COMENTÁRIOS FINAIS
Avaliação geral da instrução		

4 - COMENTÁRIOS GERAIS (opcional)

Assinatura do Avaliador(a):

Função:



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO SILVA LUZ, AUX DO COMANDANTE DO BOPE**, em 04/07/2025, às 10:37, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL SOUSA DA SILVA, SUBCOMANDANTE DO BOPE**, em 04/07/2025, às 10:38, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **JADER DAWYDY MENDES COSTA, CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS**, em 04/07/2025, às 10:43, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8493883** e o código CRC **52AB39B2**.

Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Bairro Calhau - CEP 65074-200 - São Luís - MA - <https://pm.ssp.ma.gov.br/>



Edital de Credenciamento de Docentes.pdf

Código do documento: MGE9-YASS-N4JS-9ZBT



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://www.compras.ma.gov.br/flowbee-pub/#/validar/MGE9-YASS-N4JS-9ZBT>

Ou digite o código: MGE9-YASS-N4JS-9ZBT

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Eletrônica

Jader Dawidy Mendes Costa

CPF: 809*****30

Em: 04/07/2025 11:06
